

Procedimento emergencial em função de erros na conclusão dos trânsitos aduaneiros

Fonte: Notícias Siscomex – Importação 075/2026

Data: 17/07/2026

A Receita Federal do Brasil, por intermédio da Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana), estabelece a seguinte solução de contorno temporária, válida até a normalização dos sistemas:

Considerando as falhas sistêmicas na API Recintos, Siscomex Trânsito e CCT para a conclusão de trânsitos aduaneiros de importação, relatadas desde 12/07/2026;

Considerando que essa indisponibilidade impede o ateste de integridade dos trânsitos nos sistemas da RFB, gerando a retenção de veículos, o não armazenamento de cargas e a impossibilidade de registro dos despachos de importação;

A Receita Federal do Brasil, por intermédio da Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana), estabelece a seguinte **solução de contorno temporária**, válida até a normalização dos sistemas:

1. Manutenção das Rotinas: Os procedimentos rotineiros de pesagem e verificação da integridade do lacre aduaneiro devem continuar sendo executados normalmente.

2. Processos Administrativos: As Alfândegas devem criar processos administrativos fiscais em nome de cada um dos recintos alfandegados e cujos números serão informados diretamente para cada recinto.

3. Documentação por Trânsito: Para cada trânsito aduaneiro que chegue ao recinto, deverá ser gerado um arquivo contendo:

- O formulário "**Formulário de Contingência - Registro Manual de Chegada de Veículo**" devidamente preenchido e assinado;
- Anexo com o *print* da tela de mensagem de erro que impediu a transmissão do evento "acesso veículo" via API Recintos.
- Relatório fotográfico atestando a integridade do(s) lacre(s).

4. Liberação e Armazenamento: Realizado o procedimento acima e não sendo constatada nenhuma irregularidade, o recinto está autorizado a romper o lacre, armazenar a carga e liberar o veículo transportador.

5. Juntada de Documentos: Ato contínuo, o recinto deve solicitar a juntada do arquivo mencionado no item 3 ao processo informado no item 2. No e-Processo, utilize a opção de tipo de documento "**documentos comprobatórios - outros**" e insira o número da DTA correspondente como título do documento.

- *Exemplo de formato:* documentos comprobatórios - outros - DTA nº 26/XXXXXXX-X

6. Abrangência: Este procedimento aplica-se exclusivamente aos trânsitos que apresentarem problemas sistêmicos para sua conclusão partir de 12/07/2026, e desde que a integridade do elemento de segurança seja atestada na forma da legislação vigente.

7. Cargas Especiais (DI-Preliminar): Cargas perecíveis, perigosas e medicamentos poderão ser registradas pelos importadores na condição de DI-Preliminar, utilizando o mesmo número de processo vinculado citado no item 2.

- Para cargas sujeitas à anuência de órgãos intervenientes, é obrigatório anexar o extrato da LI deferida.

- Como a LI não possui desligamento, ele pode ser registrado pelo importador e analisado pelos anuentes sem prejuízo ao fluxo.

8. Suspensão: Este rito excepcional será suspenso imediatamente após a normalização dos sistemas da RFB.

9. Penalidades: O descumprimento destas orientações sujeitará o recinto às sanções previstas no [Decreto-Lei nº 37/1966](#), no Regulamento Aduaneiro ([Decreto nº 6.759/2009](#)) e nas demais normas aduaneiras vigentes.

Os atos praticados por depositários, transportadores e agentes de carga em decorrência da contingência, em conformidade com os procedimentos excepcionais estabelecidos pela administração aduaneira, não ensejarão os efeitos previstos no [Capítulo VIII da Instrução Normativa RFB nº 2.318/2026](#), inclusive quanto ao registro de penalidades no âmbito do Programa OEA ou abertura de processo para exclusão do interveniente do Programa.